LEI Nº 465/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar Lote Urbano ao Destacamento de Polícia Militar de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, para o Destacamento de Polícia Militar de Pranchita, o lote nº 04, da Quadra nº 47, da planta geral da cidade de Pranchita, PR, com área de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados), para fins de construção da sede própria, neste Município.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no artigo, reverterá o imóvel ao patrimônio do Município,sem ônus.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE JULHO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal